



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ROSILEIDE LIRA DA PAZ

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOB A ÓTICA DO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Recife, março de 2013.

ROSILEIDE LIRA DA PAZ

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOB A ÓTICA
DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Monografia apresentada ao Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente – Lato Sensu, sob a orientação da Professora Doutora: Fátima Costa.

Recife, março de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ROSILEIDE LIRA DA PAZ

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOB A ÓTICA
DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Monografia aprovada no dia ____ / ____ / ____, no Departamento de Educação da UFRPE.

Professor(a) Orientador(a) _____

Dedico este trabalho às minhas queridas e amadas filhas Isabelle e Itamirys que são meus tesouros e a todos aqueles que lutam pela devida efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

AGRADECIMENTOS

Poder ter integrado a primeira turma do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco e no Brasil, é sem dúvidas uma dádiva e também uma honra. Desta forma, agradeço a todos que de forma direta e indireta colaboraram e uniram forças para que esta minha caminhada chegasse até seu final. De forma bem especial agradeço a Deus, pelo dom da vida; a minha família; a Escola de Conselhos de Pernambuco; ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares; ao CEDCA/PE; aos professores que ministraram as disciplinas no decorrer do Curso; a todos os colegas cursistas e em especial aos amigos: Gil, Uziel, Cristiane e Gilson – pelo companheirismo em todas as horas; ao motorista Zinho, que todos os sábados me apanhava na minha residência; a professora Fátima Costa, maravilhosa orientadora; a coordenação do curso; ao Jerry, pelos deliciosos cafezinhos e o importante apoio logístico todos os sábados; aos profissionais em educação que colaboraram com a minha pesquisa; e ao meu bem, Flávio Borba, pelo incentivo e apoio moral nesta caminhada.

“Em uma sociedade democrática, o atendimento à criança não deve ser encarado como prestação de serviço político governamental, mas como compromisso assumido por sociedade e individualmente, por todos os cidadãos”. (Pró-Conselho Brasil)

RESUMO

Este trabalho está baseado no documento de referência e divisor de águas na história da infância no Brasil: o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, realizando um breve resgate histórico que resultou nesta importante conquista para o público infanto-juvenil brasileiro. Apresenta também, neste resgate, recortes sobre a prática da situação irregular contida nos códigos de menores que o antecederam, que veio a promover a inquietação da sociedade civil organizada e atores de outros segmentos que não concordavam com as práticas do referido Código, resultando numa grande mobilização nacional pela conquista de uma Lei Especial que o substituísse. E demonstra que a luta não foi pequena, tampouco fácil, mas vitoriosa. Traz também um estudo sobre as dificuldades de transposição que o ECA enfrenta no âmbito da educação, e uma investigação sobre as causas que levam profissionais deste tão importante segmento, mesmo já passado pouco mais de duas décadas de sua promulgação, ainda terem tantas interpretações e práticas equivocadas por parte de educadores. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo, que contou com a colaboração de educadores, como: gestores, professores, coordenadores pedagógicos e outros, que através de suas respostas, apontaram as causas que levam as incompreensões equivocadas, resultado da pouca utilização do Estatuto como instrumento pedagógico nas formações continuadas pelo Sistema de Educação. Finalmente, a partir da pesquisa, foi realizada uma análise de como o ECA é transposto no referido segmento, chegando a conclusão de que ainda é muito precária, e que não tem sido dada a devida importância ao mesmo, refletindo no pouco conhecimento de educadores a respeito da lei. Este trabalho também traz sugestões apontadas a partir dos próprios profissionais pesquisados, que visam transformar a visão equivocada de muitos profissionais integrantes da política de educação a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras chave: Estatuto, infância, adolescência, direitos, educação.

ABSTRACT

This work is based on the reference document and watershed in the history of childhood in Brazil: the Statute of Children and Adolescents, bringing a brief historical review that resulted in this important achievement for children and youth in Brazil. It also presents in this rescue, clippings about the practice of illegally contained in the codes of minors before him, who came to promote unrest of civil society actors and other segments that did not agree with the practices of the said Code, resulting in a large national mobilization for the achievement of a Special Law to replace him. And it demonstrates that the fight was not small, nor easy, but victorious. It also includes a study on the difficulties of implementing the ECA faces in education and research on the causes leading professionals as this important segment, even now spent just over two decades of its promulgation, still have many interpretations and erroneous practices by educators. To this end, we conducted a field survey, which counted with the collaboration of educators, as managers, teachers, pedagogic coordinators and others who through their responses, showed the causes misunderstandings mistakes, the result of underutilization of the Statute as an educational tool in the training continued by Education System. Finally, from the survey, we conducted an analysis of how the ACE is implemented in that segment, reaching the conclusion that it is still very precarious, and that has not been given due importance to it, reflecting the poor knowledge of educators respect for the law. This work also provides suggestions made from our own professionals surveyed, that vision transform mistaken view of many professional members of education policy regarding the Statute of Children and Adolescents.

Keywords: status, childhood, adolescence, rights, education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I: O Estatuto da Criança e do Adolescente: documento de referência e divisor de águas na história da infância no Brasil	12
CAPÍTULO II: O ECA sob os olhares docentes	18
CAPÍTULO III: Limites e desafios das interpretações do ECA: uma reflexão	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
ANEXOS	35

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende investigar a concepção dos profissionais em educação a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigência no Brasil desde a década de 1990. O ECA, atualmente com 22 anos de promulgação e em sintonia com a Lei de Diretrizes e Bases que regulamenta a educação brasileira, é um dos instrumentos mais importantes para a consolidação de uma sociedade mais justa. Esta pesquisa tem ainda por objetivo investigar as dificuldades de compreensão e interpretação acerca da referida lei.

Através do senso comum percebemos que muitas são as dúvidas dos profissionais da educação a respeito das garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes contidos no ECA, nos levando a perceber atitudes e práticas equivocadas. Tais observações e diálogos com educadores e educandos no cotidiano escolar, de maneira informal, nos motivaram a investigar os motivos que levam esses profissionais, a, ainda hoje, ter uma visão distorcida da real proposta do ECA, devendo a educação está em constante sintonia com a referida Lei, pois o que ela traz como direito, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, traz como dever. Sendo assim, o ECA trata da garantia dos direitos à demanda da educação perante o sistema de ensino. Enquanto a LDB trata da obrigatoriedade de garantir a oferta e dos deveres do estabelecimento de ensino, bem como dos deveres dos professores e da direção e a garantia de consolidar uma gestão democrática no espaço escolar.

Então, a partir de uma Pesquisa de Campo com profissionais da área de educação: professores, gestores e coordenadores pedagógicos, foi possível identificar o por que, mesmo decorridos 22 anos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda haja interpretações e práticas equivocadas por integrantes da Política de Educação, que estão apresentados no Capítulo 2 e analisado no Capítulo 3, desta produção acadêmica. A colaboração dos referidos profissionais foi extremamente significativa para o sucesso da presente investigação. A pesquisa adotou como metodologia a forma qualitativa exploratória, além de se apoiar em bibliografias existentes acerca do problema apontado, dentre elas, as leis: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases e os Códigos de Menores.

Esta produção vem composta de três capítulos, sendo o primeiro sobre a trajetória que resultou na conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento de

referência e divisor de águas na história da infância; o segundo traz o olhar crítico do educador, ou seja, do profissional em educação, através da pesquisa de campo e o terceiro traz uma análise dos limites e desafios das interpretações do ECA, ou seja, uma reflexão referente ao olhar apresentado pelo educador.

A importância em desenvolver este trabalho, é exatamente poder contribuir e somar com o conjunto de escritos já existentes e acrescentar ao debate, o papel da educação na formação cidadã; a concepção do profissional em educação, a respeito do Estatuto da criança e do Adolescente, bem como os motivos que o mesmo não é efetivado a contento no âmbito da educação.

Esta produção também apresenta importantes sugestões por parte dos profissionais pesquisados, que em sendo valorizadas poderão trazer grandes e valiosas mudanças no âmbito da educação com relação à proposta do ECA, considerando-o importante instrumento de formação pedagógica, e assim promovendo sua difusão no âmbito da educação, e desta forma, possibilitando a sua verdadeira transposição a toda comunidade escolar.

CAPÍTULO I: O Estatuto da Criança e do Adolescente: documento de referência e divisor de águas na história da infância no Brasil.

A história do Estatuto da Criança e do Adolescente não é um coisa breve. Muitas foram as tentativas jurídico-políticas de normativizar a infância e a adolescência no Brasil, começando pelo código de Mello Mattos, cujo objetivo era o pleno controle do Estado para com a infância pobre, abandonada e que vivia aos olhos da Lei em delinquência, passando pelo Código de Menores de 1979 que tinha como proposta doutrinar os menores de 18 anos que viviam em situação irregular classificadas pelo referido código, até o Estatuto, que do ponto de vista jurídico e social representa um dos maiores avanços na proteção da infância e juventude no mundo ocidental. O Estatuto tem por base a compreensão de que a infância e a adolescência, considerada entre zero e dezoito anos incompletos, estão em plena condição peculiar de desenvolvimento, condição esta necessitada de ser assistida integralmente.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e de dignidade. (ECA – Art. 4º)

Problemas há em todos os códigos, lacunas, interpretações forçadas. A sociedade faz uso dos códigos normativos, de conduta, dos códigos éticos para organizar a vida social e individual garantido respeito e confiabilidade, que são elementos fundamentais para o desenvolvimento humano.

Nos dez anos de vigência do Código de Menores, muitos foram os questionamentos da sociedade civil organizada a respeito do tratamento dado pelas FEBENS, antigas FUNABENS à população infanto-juvenil considerada por este, em “situação irregular”. Tais questionamentos fizeram nascer nos movimentos populares uma pressão que subsidiou alguns parlamentares durante a Assembléia Nacional Constituinte, garantindo a inclusão de artigos que tratasse da problemática da infância e da adolescência. Essa articulação possibilitou a aprovação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, que diz o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF – Art. 227)

A Constituição Federal ainda garante que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”(CF-Art. 228). Tais artigos deram abertura para a criação do Estatuto.

Com as modificações instituídas na Constituição de 1988 em relação aos direitos de crianças e adolescentes, integrantes de várias áreas da sociedade civil, do Ministério Público, do Judiciário e de órgãos não governamentais de todo o País, deram início a um movimento por uma nova legislação, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Código de Menores, Lei em vigor à época, apresentava uma visão ultrapassada e não era condizente com os princípios da “Doutrina da Proteção Integral” que passaram a ser preconizados na Carta Magna Brasileira. Após uma intensa mobilização nacional, foi promulgado, em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança da criança e do Adolescente – ECA, entrando em vigor exatamente no dia em que o Brasil também comemora o dia da criança, 12 de outubro de 1990.

A partir dessa nova legislação, regulamentou-se no Brasil a concepção jurídica de proteção à infância e à adolescência estabelecida pela ONU – Organização das Nações Unidas. A criação da Lei 8.069/90 assegurou um novo tratamento à população infanto-juvenil do País, onde eles deixaram de ser vistos como “menores” e passaram a ser tratados como “sujeitos de direitos”, exigindo, em função de sua condição peculiar de desenvolvimento, atenção especial do Estado, da família e da sociedade. Assim, pela primeira vez na história da Constituição Brasileira, a criança e o adolescente foram abordados de forma objetiva. Filhos de todas as famílias – das mais abastadas, da classe média e daquelas abaixo da linha de pobreza – no mesmo pé de igualdade.

Para esta conquista, se iniciou ainda na década de 80, um grande movimento popular que deu origem ao Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, (Fórum DCA). Esse movimento recolheu mais de 1,5 milhões de assinaturas para garantir a criação de um artigo que estabelecesse os direitos humanos de meninos e meninas na Constituição Federal. A Carta Magna Brasileira, nos seus artigos 227 e

228, representou um avanço internacional no sentido de criar e garantir proteção legal à infância e adolescência, se antecipando assim a Assembléia Geral das Nações Unidas, que em 20 de novembro de 1989 apresentou a “Convenção Internacional dos Direitos da Criança”. Tal convenção cria uma série de responsabilidades para os países signatários com relação aos princípios gerais de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. No Brasil, ela se tornou a principal referência para elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e já foi assinada por quase todas as nações integrantes da ONU.

Toda mobilização foi decisiva para a conquista dos Artigos 227 e 228 supracitados. Esta Lei é composta de 267 artigos e representa um divisor de águas na história da infância e da adolescência brasileira, ao substituir a lógica da Doutrina da Situação Irregular, presente no Código de Menores, pela Doutrina da Proteção Integral.

A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente de fato representa este divisor de Águas na história da infância, isso porque antes dele, já vigorava o Código de Menores, Lei que regulamentava e orientava as ações do Estado para com as crianças e adolescentes brasileiras. Este Código tinha um caráter discriminatório, que associava pobreza à “delinquência” e encobria as reais causas das dificuldades vividas por este público, tais como: as desigualdades econômicas, culturais e sociais. Sendo as crianças de baixa renda, consideradas inferiores, devendo ser tuteladas pelo Estado. E qualquer conduta considerada anti-social, apresentada pelo menor, passava a justificar a transferência da tutela de seus pais, para o juiz, caracterizando-se com isso, numa Lei que instituiu o intervencionismo oficial no âmbito da família. Tal lei atribuía poder aos juízes e comissários de menores para vistoriarem casas ou instituições que abrigassem menores. Era conferido plenos poderes ao juiz de menor com relação aos menores em situação de abandono, ou sob efeitos de vício ou em risco social. O juiz decidia sozinho o que fazer com estes, que normalmente eram encaminhados a instituições de internação por se encontrar a margem da sociedade, estando assim em situação irregular.

Para efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-los; [...] (Código de Menores – Art. 2º)

A partir da promulgação do ECA, outras políticas públicas como a de assistência social e de educação, foram reformuladas, e com isso, melhorando significativamente o olhar e a atenção das políticas públicas para o público infante-juvenil.

A Lei Orgânica da Assistência Social de 7 de dezembro de 1993, traz em seu Artigo 2º, garantias de proteção à família, à maternidade, à criança e à adolescência, bem como o amparo à Infância carente como podemos ver direto na lei.

A assistência social tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; [...]. (Art. 2º Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93)

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) também é reformulada em dezembro de 1996, já sob a vigência do ECA. Nela consta as garantias previstas no Estatuto referentes a educação, tais quais:

“ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”. (LDB-Lei 9394/96, Art. 4º).

A LDB vem disciplinar a educação escolar e a obrigação da mesma no que diz respeito a sua vinculação ao mundo do trabalho, bem como à prática social, determinando as modalidades de ensino oferecido pelo Estado, seja na idade regular ou para os casos especiais – fora de faixa – oportunizando a todos o direito à educação, como podemos ver na descrição do artigo abaixo responsável por apontar o que é educação e qual a sua função na sociedade.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (LDB – Lei 9394/96, Art. 1º)

Com isso fica claro a sintonia que deve existir entre o ECA e a LDB, pois uma Lei trata de garantir os direitos à demanda da educação perante o sistema de ensino, enquanto a outra trata da obrigatoriedade de garantir a oferta e dos deveres dos estabelecimentos de ensino, bem como dos deveres dos professores e da gestão, garantindo que seja democrática no espaço escolar possibilitando assim uma convivência harmônica.

A Lei 8.069/90 fez e faz a grande diferença para crianças e adolescentes deste país; é referência no mundo como Doutrina de primeiro mundo, mas é antes de tudo, orgulho do resultado da união de todos; da sabedoria de um povo que pensa e entende que o futuro é hoje, e cuidar do hoje é garantir o tão esperado futuro.

Mas, mesmo diante de tantas importantes conquistas, o ECA necessita tornar-se um movimento social de sucesso nas ruas, assim como obteve sucesso na letra, ou seja, na Lei escrita, necessitando da parceria com a LDB e os profissionais envolvidos para atravessar com sucesso este importante caminho que envolve o campo social e educacional, imprescindíveis para o desenvolvimento de quaisquer cidadãos.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente propicia mudança cultural com desdobramentos pedagógicos, alguns explicitamente declarados através dos instrumentos de operacionalização da Lei descritos em sua parte especial que trata das seguintes temáticas: da política de atendimento; das medidas de proteção; da prática de ato infracional; das medidas pertinentes aos pais ou responsável; do Conselho Tutelar; do acesso à justiça; e dos crimes e das infrações administrativas. Mudança cultural esta, referidas à maneira que, sob a influência do Estatuto, possam estabelecer as relações entre educadores e educandos, assistentes sociais e crianças nos projetos sociais e principalmente definindo os papéis que possam ocupar nestas relações: crianças e educadores, sendo com isso perceptível a infância, não apenas pela ótica desses profissionais, mas por parte das famílias e da comunidade, numa concepção diferenciada dos direitos e deveres.

Com isso, a importância da utilização do ECA como instrumento pedagógico, é não apenas imprescindível, mas um dever instituído e regulamentado pela própria Carta Magna. Pois o objetivo é realizar o reordenamento institucional, onde o ECA e a LDB se harmonizem no espaço escolar e social.

Através do senso comum percebemos que muitas são as dúvidas no meio educacional a respeito dos direitos e conseqüentemente dos deveres de educandos e educadores. Isso nos leva a crer que há uma frágil intimidade com a lei, o que resulta na pouca ou nenhuma prática na utilização do Estatuto, até mesmo como instrumento de informação. Para compreender as razões de tal subutilização ou mesmo negligência ou ainda desconhecimento em relação ao ECA, se fez necessário realizar uma Pesquisa de Campo, por amostragem, com educadores da rede pública no município dos Palmares e cujos resultados serão apresentados a seguir.

CAPÍTULO II: O ECA sob os olhares docentes

Uma sociedade quando estrutura e promulga uma lei, sabe que esta nasce da necessidade social de regulamentar uma determinada área das ações humanas, dos comportamentos ou mesmo, dos anseios e desejos desta sociedade. Significa dizer isto que quando uma lei entra em vigor numa sociedade democrática, esta ação tem por função beneficiar esta sociedade que a criou, ou seja, as leis não são elementos literários apenas, são marcos regulatórios que definem os modos de agir e protegem a sociedade tanto de si mesmo, quanto do próprio Estado que regulamenta, edita, promulga e efetiva as leis através das instituições. O ECA não foge à regra, sendo uma das mais importantes leis de proteção a infância e adolescência no Brasil, necessitando ser efetivada a contento, de fato e de direito por seus cidadãos, agindo principalmente a partir do princípio da ética, e dessa forma encontram subsídios para a melhoria da vida pública, bem como da vida privada.

Mesmo já passados 22 anos da promulgação da Lei 8.069/90, não podemos dizer que em todos os segmentos da sociedade brasileira, esta lei vem sendo transposta de forma tranquila e compreendida por todos. Na realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido mais imposto que transposto, não sendo talvez diferente no segmento da Educação. Para termos mais clareza em relação a este ponto que é o objetivo do trabalho aqui proposto, foi realizada uma pesquisa de campo no município dos Palmares/PE, localizado na região da Zona Mata Sul do Estado, tendo como tema: **O Estatuto da Criança e do Adolescente sob a Ótica do Profissional em Educação**. Essa pesquisa contou com a colaboração de 10 profissionais da área de educação das redes municipal e estadual que foram identificados por letras do nosso alfabeto de A a J, sendo estes: professores, gestores, coordenadores. O objetivo da pesquisa foi fazer o levantamento da compreensão que estes profissionais em educação têm sobre o Estatuto. Obviamente a identificação por letra foi advertida aos participantes e tem por finalidade ocultar a identidade dos entrevistados garantido imparcialidade e neutralidade na análise dos dados além de visar não expor tais profissionais e suas devidas posições. Os depoimentos são considerados na íntegra, inclusive as características próprias das falas de cada participante. Tal questionário pode ser conferido em anexo.

A pesquisa foi realizada de forma simples e objetiva, com abordagem qualitativa exploratória e todos os profissionais responderam com total liberdade, escrevendo de próprio

punho um questionário com 6 questões, e também com espaço para sugestões a respeito do tema pesquisado. Contou com posições diferenciadas. E baseados em suas experiências e nas práticas do dia-a-dia, os profissionais responderam coerentemente de acordo com suas orientações ideológicas e profissionais, como podemos conferir abaixo.

Dados referentes à questão de número 1

Quanto ao fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente ter promovido mudanças positivas no âmbito da política de educação, 80% dos profissionais responderam que **Sim**, dentre os quais: o profissional identificado pela letra **A**, chama a atenção para que a política de educação não esteja separada do contexto social, principalmente no que se refere a criança e ao adolescente. O profissional **B**, disse que tem ouvido e visto muitas mudanças dentro das escolas depois da promulgação do ECA, e mesmo as pessoas que não conhecem o Estatuto na sua essência são mais cautelosas em suas atitudes, porque antes agiam de forma áspera e hoje agem diferente. O profissional **C**, disse que depois do ECA a escola pode garantir a assiduidade dos estudantes. O profissional **D**, disse que ainda há discursos de alguns profissionais, enfatizando que há muitos direitos para os alunos, deixando os educadores desmotivados. Já o Profissional **E**, enfatiza que depois do ECA, tem diminuído bastante os casos de maus tratos, abuso sexual e outras questões relacionadas. O profissional **F**, disse que é possível perceber alguns avanços no que se refere ao relacionamento e o olhar da criança e dos educadores com relação aos direitos, embora que algumas vezes esquecidos em seus deveres. O profissional **H**, disse que o ECA integra a responsabilidade da educação das crianças e adolescentes entre família, escola e sociedade, especificando os direitos e deveres da cada grupo social. E finalmente, o profissional **J**, disse que agora a família tem mais consciência do seu papel em relação a permanência do aluno na escola, tendo em vista que é direito da criança e do adolescente.

Ainda com relação a questão de número 1- 20% dos profissionais responderam: **Sim e Não**, e **Relativo**, dentre os quais, o profissional **G**, disse que ao mesmo tempo em que o ECA legitima os direitos das crianças e adolescentes, serve como escudo para que os próprios cometam atos infracionais; inibem os educadores a serem mais rigorosos no trato disciplinar e isto está contribuindo muito para uma grande e cada vez mais crescente indisciplina no foco

dos estudos. E o profissional **I**, afirmou ser relativo, pois antes do Estatuto as crianças e os adolescentes iam as escolas para aprenderem, hoje vão forçadas por receio de denúncias ou perdas de benefícios sociais, tipo: Bolsa família, etc.

Questão de número 2

Com relação a questão de número 2, se a escola ou rede em que o profissional desenvolve suas funções utiliza o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento pedagógico nas formações continuadas, 40% dos profissionais responderam que **Sim**, dentre os quais: o profissional **D**, disse que sempre procura enfatizar a questão dos direitos e deveres do estudante para um melhor sucesso no âmbito escolar. O profissional **E**, disse que o ECA é sempre debatido nas formações. Já o profissional **F**, disse que o ECA é apresentado nas formações de forma equivocada, repressora, para que os educadores tenham cuidado para não serem enquadrados e percam seus empregos. O profissional **I**, disse que é utilizado nas formações, até porque precisam saber os direitos e deveres para não transcorrerem em transgressões aos mesmos, segundo o que rege o Estatuto em favor das crianças e adolescentes. 40% dos profissionais responderam: **Não**. Dentre os quais: o profissional **A**, disse que a rede educacional trabalha somente no âmbito conteudista. O profissional **B**, disse que a rede não utiliza o ECA, mas na escola em que foi gestor utilizava em atividades complementares. O profissional **J**, disse que os professores sabem que existe o Estatuto da criança e do Adolescente, mas não utilizam como instrumento pedagógico nas formações continuadas. O profissional **G**, afirmou que há uma grande necessidade dos educadores de passarem por formação nessa área, sobretudo para conter o avanço da indisciplina no âmbito escolar.

Ainda do total pesquisado, 20% dos profissionais responderam: **utilização fraca e esporádica**, dentre os quais: o profissional **C**, disse que a utilização é fraca e que ainda precisa de mais diálogos com os profissionais que trabalham na educação a fim de garantir a operacionalização do ECA no âmbito das formações. O profissional **H**, afirmou que nem sempre utiliza-se o ECA, apenas quando aparece algum fato que se vê a necessidade desse apoio, é que se ler sobre o mesmo, mas mesmo assim é repassado de forma superficial, percebendo que é um erro não utilizar o ECA constantemente como instrumento pedagógico.

Questão de número 3

No que diz respeito a questão de número 3, se após 22 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, já foi disseminado e compreendido pelos profissionais da educação, 50% dos profissionais responderam: **Não**, dentre os quais: o profissional **A**, disse que percebe-se como a história tem negado aos trabalhadores em educação, a discussão no espaço escolar sobre o ECA. O profissional **B**, afirmou que certos professores têm até resistência em conhecer o Estatuto, pois acham que ele trouxe mais direitos à criança e ao adolescente; que por falta de conhecimento a política educacional é falha, não coloca o ECA dentro do planejamento escolar da sua rede de ensino. Já o profissional **C**, disse que, como é peça jurídica não há um tratamento pedagógico, ficando a critério de cada profissional adentrar em seu conteúdo, conforme lhe convier. O profissional **E**, disse que apesar de ser disseminado nas formações, na prática tem deixado a desejar e por isso acredita não está sendo compreendido pelos profissionais da educação. O profissional **F**, salientou que apesar de todo esse tempo em vigor, não foi dado o real valor ao ECA, instrumento que deveria por essência proteger nossas crianças, é apresentado por algumas autoridades e pessoas pouco informadas como um material que penaliza e restringe a ação direta tanto de educadores, como crianças/adultos que se aproveitam para cometerem atos infracionais. Na sequência, 40% dos profissionais responderam **Sim**, dentre os quais: o profissional **G**, enfatizou que pregou-se muito os direitos e proteções, a ponto de se pensar que os deveres e atos violentos são normais para essa fase da vida; que já está na hora de se chamar os adolescentes a responsabilidade e começar a inibir/barrar os excessos indisciplinados. Por sua vez o profissional **H**, afirmou que muitos já compreenderam, porém não aceitam e nem se sensibilizam com essa causa, acham que muitos direitos são apontados e esquecem dos deveres. O profissional **I**, disse que muitos educadores discordam do ECA, no sentido de proteção ampla que o mesmo oferece para crimes graves praticados pelos menores de 18 anos. E na opinião do Profissional **J**, o mesmo disse que nem todos os docentes colocam em prática o que sabe sobre o ECA. E por último, 10% dos profissionais responderam: **Em parte**. Dentre os quais: o profissional **D**, disse que ainda precisa-se de um maior aprofundamento em relação ao Estatuto, mais pesquisas e propriedade por parte de todos.

Questão de número 4

Quanto a questão de número 4, relacionada a opinião dos mesmos, enquanto educador, no que diz respeito a redução da maior idade penal, 60% dos profissionais responderam: **Concordo**. Dentre os quais: o profissional **D**, responde que acha adequado reduzir, pois às vezes o menor se prevalece disso para praticar atos violentos. O profissional **E**, disse que é a favor e que dessa forma a criminalidade vai diminuir bastante. Já o profissional **G**, afirma que um adolescente com 15 anos da geração passada tinha capacidade de conhecimento bem inferior aos adolescentes atuais e que os crimes cometidos por adolescentes precisam de punição criminal. O profissional **H**, disse que se um adolescente de 16 anos pode dar seu voto e decidir o futuro de um país, por que não se responsabilizar por seus atos? E que é a favor da redução da maior idade penal, tendo em vista que os adolescentes são capazes de coisas incríveis, por isso devem assumir responsabilidades e consequências. Na continuidade o profissional **I**, declara que é completamente favorável e que se o adolescente com 16 anos de idade pode exercer sua cidadania votando, para escolher os representantes políticos nas esferas federal, estadual e municipal, deve exercer também, para cumprir seus deveres e responder por seus atos perante a lei. E por fim, o profissional **J**, também disse que uma pessoa com 16 anos de idade já sabe discernir o que é certo ou o que é errado.

Ainda com relação a questão 4- 40% dos profissionais responderam: **Discordo**, dentre os quais o profissional **A**, responde que a redução da maior idade não irá minimizar atos infracionais praticados por adolescentes. O profissional **B**, fala que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi, ou melhor, é um grande avanço, uma Lei que todo cidadão deveria conhecer. Por sua vez o profissional **C**, disse que basta o cumprimento do Estatuto, porém sabemos que os instrumentos para que isso aconteça ainda são muito precários, daí nos resumimos apenas a vivenciar aquilo que é de fato e não de direito. E por fim o profissional **F**, disse que concordar com a redução da maior idade penal é uma opinião equivocada, uma vez que não é essa a ação que efetivamente resolveremos os problemas relacionados a violência e especificamente a ação de crianças e adolescentes em ações infracionais, ao ponto que o que deve ser alterado são as políticas de inclusão das famílias e de orientação à ações efetivas de cidadania.

Questão de número 5

Em se tratando da questão de número 5, uma vez que o ECA veio antes da LDB de 1996, se esses dois instrumentos estão em plena sintonia, dialogando entre si nos espaços escolares, 70% dos profissionais responderam que **Sim**, dentre os quais o profissional **A**, disse que sim, quando fala que o aluno deverá ser matriculado perto da escola, que tem direito à educação, à cultura e ao lazer, direito de ser respeitado por seus educadores, como também igualdade de condições ao acesso e permanência na escola. Já o profissional **E**, respondeu que sim, mas ainda falta muito. O profissional **F** afirma que não há pontos de divergências entre eles, o que precisa é uma melhor clareza e um melhor preparo para que os agentes formadores possam co-relacionar os instrumentos e fomentar a aplicação de forma efetiva. O profissional **G**, disse que são grandes os avanços de proteção aos adolescentes e em razão disso caminha de forma inversa os direitos e respeito aos professores, tirando cada vez mais o interesse e motivação pela profissão. Há grande sintonia entre as duas leis, porém, sempre na direção do alunado. O professorado está cada vez mais responsabilizado e esquecido. O profissional **H**, disse que estão em sintonia, mas no espaço escolar só se trabalha a LDB que traz de forma bem sucinta algumas diretrizes do ECA, e nas escolas e no âmbito educacional em linhas gerais, se trabalha e se houve falar mais na LDB, que rege a educação nacional. O profissional **I**, responde que teoricamente sim, porém, na prática, divergem e muito com as mudanças bruscas que vem passando a sociedade brasileira, principalmente em relação ao comportamento social da família, aos valores não ensinados, muita abertura, muita democracia, etc. E por último o profissional **J**, disse que em sintonia sim, mas na prática é muito raro, pois há professores que desconhecem os direitos da criança e do adolescente. Na continuidade, 30% dos profissionais responderam que **Não**, dentre os quais: o profissional **B** esclarece que normalmente só se usa a LDB como instrumento de referência no sistema educacional e que até mesmo quando a inspeção escolar aparece na escola para identificar alguma coisa errada, se refere apenas a LDB. O profissional **C**, disse que ainda falta muito para isso acontecer. Infelizmente não temos políticas públicas para essa promoção. E, percebemos a cada dia um hiato entre o ECA e a LDB no que se refere ao cumprimento pedagógico de sua operacionalização na escola. E finalmente o profissional **D**, afirma que faz-se necessário haver mais divulgação e estudos desses documentos para que os envolvidos no processo educativo saibam agir em situação que faça valer a Lei.

Questão de número 6 – Sugestões

Finalmente a questão de número 6 foi destinada a sugestões por parte dos profissionais em educação pesquisados, 90% deles registraram suas sugestões, que seguem abaixo relacionadas. Apenas o profissional **E** não se manifestou neste item.

Profissional **A**, afirmou que os profissionais reavaliem as velhas práticas permitindo que possam trabalhar e discutir questões sociais.

Profissional **B**, aponta a necessidade de que haja distribuição do Estatuto nas escolas e a promoção de fóruns de debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Profissional **C**, reforça a importância de uma carga horária específica na faculdade para o aprimoramento do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo assim mudar para melhor, a utilização do mesmo em ambiente escolar.

Profissional **D**, sugere a criação de palestras nas escolas para os alunos; momentos de reflexão e estudo do documento (ECA) com os profissionais em educação; visitas às famílias dos alunos com orientações sobre direitos e deveres dos estudantes e pais.

Profissional **E**, não fez nenhuma sugestão.

Profissional **F**, sugere que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha reformulação, pois a sociedade mudou e se faz necessário algumas mudanças nesse Estatuto. Porém é necessário uma participação da sociedade para que vejam no Estatuto um documento de proteção às crianças e não um código penal para adultos.

Profissional **G**, não faz nenhuma sugestão, apenas faz um desabafo, diz que já cansou de dar sugestões que são óbvias e que todo mundo está vendo o abismo em que estamos e continuamos adentrando nele.

Profissional **H**, sugere que o tema seja mais abordado nas formações continuadas com os profissionais da educação; e que a população também se engaje nesse propósito.

Profissional **I**, aponta que o Ministério da Educação e da Justiça, revejam a questão da redução da maior idade penal, e que o Estatuto seja disciplina obrigatória no currículo escolar.

Profissional J, sugere que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja trabalhado nas instituições de ensino, através de palestras com alunos e professores.

A partir dos dados apresentado pela pesquisa percebemos uma incompreensão consideravelmente grande por parte da maioria dos profissionais em educação, sendo isto, resultado da ausência da utilização do Estatuto como material de apoio, não estando presente na sua prática docente, como importante referencial teórico, sobre a qual trataremos no próximo Capítulo.

CAPÍTULO III: Limites e desafios das interpretações do ECA: uma reflexão

As respostas dos profissionais em educação pesquisados são o resultado de suas vivências pedagógicas, sociais e éticas, desenvolvidos ou adquiridos ao longo da vida, que não estão dissociados da pessoa, do cidadão que cada um é. Portanto, suas atuações como educadores estão postas como realidade e como sugestão.

A partir do resultado da pesquisa de campo realizada, cujo objetivo é exatamente de saber qual é o entendimento dos profissionais da área de educação a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, que de maneira livre, com espontaneidade, todos responderam, colaborando significativamente com a pesquisa. A partir daí foi possível identificar realmente, de que maneira o ECA é visto e compreendido no âmbito da educação.

Observamos que a maioria dos profissionais identificou que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem promovido mudanças positivas no âmbito da educação, enquanto outros profissionais, a minoria pensa que não, pois acreditam que o Estatuto possibilita muitos direitos para a criança e para o adolescente, colaborando assim segundo os entrevistados, com o aumento da indisciplina nas escolas. Por outro lado, quando tratamos da utilização do ECA como instrumento pedagógico nas formações continuadas, menos da metade responderam que o utilizam nas suas práticas, 60% que disseram não ser utilizado nem nas formações e muito pouco ou esporadicamente em sala de aula. Ou seja, há uma subutilização e até mesmo uma negligência que resulta na maioria das vezes do desconhecimento das leis como elementos de edificação social. Para a maioria dos entrevistados o Estatuto da Criança e do Adolescente é de difícil compreensão e interpretação, e exige um esforço maior por parte dos profissionais da educação, na medida em que não se trata apenas de conhecer o conteúdo da lei, mas compreender a realidade sócio-político-cultural da relação criança família no Brasil. Haveria por parte do Estado brasileiro uma responsabilidade maior de tornar conhecido o conjunto de leis que regem a questão da educação, da infância e da adolescência, dentre outras que regulam as relações diárias entre os indivíduos. Desta maneira observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não adentrou ainda pela porta da frente dos espaços escolares e que sua efetivação no ambiente escolar não tem se dado de maneira valorizada, tendo em vista sua imensa importância, porque seus profissionais, em sua maioria, com base nas respostas apresentadas no Capítulo II deste trabalho, não têm nenhuma intimidade com o mesmo e até aqueles que responderam **SIM**, afirmando ter compreendido, demonstraram que tem seguido

o caminho do senso comum, que repetem o que escutam falar, mas não se deleitaram para assimilar o instrumento aos olhos da Lei, tomando posse dos “mitos” que foram reproduzidos ao longo da existência do mesmo, por aqueles que eram ou são a favor do Código de Menores, a exemplo de quando expressão que após o ECA, perderam a autoridade e cresceu significativamente a indisciplina em sala-de-aula.

O mundo do dever exige que devamos estabelecer relações éticas com o outro, apresentando posturas de *um sujeito que pensa, que age e que julga* responsabilmente e livre de pré-conceitos, de pré-julgamentos. Dessa modo, percebemos que a relação da maioria dos educadores pesquisados com o ECA, tem se dado de forma descompassada, frágil e sem a premissa imprescindível da reflexão, apresentando compreensões equivocadas dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso também percebe-se que os profissionais em educação não tem sido satisfatoriamente apoiados pelo Sistema de Educação a contento para agirem diferente, falta-lhes, na maioria das vezes, a oferta do conhecimento aprofundada sobre a referida Lei, como é realizado com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e essa ausência considerável no campo da formação, tem fragilizado a ação/reflexão/ação e conseqüentemente o relacionamento entre educadores e educandos, comprometendo, em muitos momentos, o aproveitamento escolar.

É bem cabível dizer que a nossa sociedade é a sociedade do adulto, a infância está sempre sendo atacada, necessitando de ser defendida e só se defende, na verdade, o que está na Lei 8.069/90, que visa a proteção integral de meninos e meninas do nosso país. Já nos anos de 1901, Janusz Korczak, um médico polonês que dedicou sua vida a pediatria social, defendendo as crianças em suas práticas pedagógicas e em seus escritos, sendo atacado por muitas vezes, vale dizer com isso o tamanho da necessidade de sua existência para a infância, sendo inclusive precursor na defesa dos direitos da criança e do adolescente, o mesmo faz uma importante reflexão à margem, na edição de 1929, de seu livro: **Como amar uma criança**, que é a seguinte:

(...) penso que o primeiro e indiscutível direito da criança é aquele que lhe permite expressar livremente suas idéias e tomar parte ativa no debate concernente à apreciação da sua conduta e também na punição. Quando o respeito e a confiança que lhe devemos forem uma realidade, quando ela própria se tornar confiante, grande número de enigmas e de erros desaparecerão. (KORCZAK, 1929)

A Lei 8.069/90 foi criada depois de verificada a necessidade de contemplar a prática do *ethos*: *do bem cuidar, do bem habitar e do bem morar* que não estava sendo contemplada

pelos Códigos de Menores que a antecederam. Observa-se que mesmo após a passagem de mais de duas décadas de sua vigência, esta prática ainda falta muito para ser contemplada e transposta devidamente, principalmente quando observamos o nível de compreensão dos educadores pesquisados a respeito da redução da maior idade penal, sendo a maioria deles a favor.

Desse modo, partindo do princípio de que toda ética é construída a partir de uma ótica, observa-se que nem todo olhar é ético, a exemplo do olhar de muitos profissionais em educação a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente; um olhar equivocando do que realmente a Lei determina e defende, sendo criada para nortear as ações éticas voltadas às crianças e aos adolescentes em toda sua situação peculiar em desenvolvimento.

Vale dizer ainda que a infância é uma condição humana e também uma condição histórica, assim como a educação também é uma condição histórica, sendo imprescindível esse olhar histórico no que diz respeito às negações de outrora e dos abusos de autoridade cometidos pelo mundo do adulto para com a infância, tendo a necessidade de serem barrados por Lei especial, do contrário até hoje os abusos permaneceriam abertamente. Mesmo assim, a infância continua sendo atacada. Desse modo, há uma necessidade por parte desses profissionais em adentrar no campo da reflexão, parte dos princípios éticos que orienta a condição humana e sua ação. Sendo desta maneira, possível a quebra de muitos paradigmas. Neste sentido, a Lei por si só, não consegue dar conta, é necessário a vontade e o olhar humano presente em cada um de nós, podendo construir e desconstruir, possibilitando com isso o entendimento do que é ser sujeito de direito, como bem se apresenta na citação abaixo.

O real entendimento do que é de fato “ser sujeito de direito” implica necessariamente em uma mudança de paradigmas que não se faz apenas com a correta obediência à lei. É necessário tomar consciência de nossa prática cotidiana, reavaliando-a a todo o momento, além de trocar com nossas(os) companheiras(os) de jornada todas as nossas angústias, incertezas e questionamentos. Tal tarefa, ainda que possa e deva ser compartilhada nas nossas relações, é antes de tudo um exercício individual de entrar em contato consigo mesmo. Exigindo de nós coragem para desconstruir modelos hegemônicos que nos insistem em dizer que nós temos mais direitos que os outros. (CABRAL, 2011 – ECA Conquistas e desafios, p. 47)

A pesquisa também apontou que para a maioria dos profissionais o Estatuto da Criança e do Adolescente está em constante sintonia com a Lei de Diretrizes e Bases, dialogando entre si nos espaços escolares. Mesmo com esta opinião afirmativa, observamos

na fala de cada um, que esta sintonia tem se dado de forma tímida, acanhada e sem muita clareza. E mesmo quando disseram que **SIM**, logo em seguida acrescentaram: “**porém**” ou “**mas**”, exatamente para justificar que por traz de sua afirmação também havia uma certeza e a consciência de que muito ainda falta para isto de fato acontecer em sua plenitude.

Diante disso, percebemos a grande necessidade de maiores investimentos teóricos metodológicos que envolvam, juntem e misturem o que garantem o ECA e a LDB, e que possa resultar num grande aprendizado no que tange à garantia de direitos e consequentemente de deveres, possibilitando que a escola consiga cumprir com o seu papel de formação cidadã, oferecendo conhecimento e ao mesmo tempo apreendendo também, onde haja um saber cheio de co-responsabilidade entre aluno, professor, comunidade e sistema de educação, afastando de uma vez a problemática da compreensão ética equivocada sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, presente no pensamento de profissionais que integram a política de educação, estando exatamente relacionada com as dimensões da sustentação teórica metodológica à prática pedagógica que lhes faltam e a cultura de uma prática educacional punitiva, quando esta deve ser educativa, norteada pelo conjunto de normas e valores que a rege para com os indivíduos integrantes do sistema.

Por fim, analisando a última questão que foi aberta para as sugestões que os profissionais pesquisados achassem por bem fazê-las. Esta veio tirar toda e qualquer dúvida da real necessidade que tem o Sistema de Educação em garantir, nas diversas modalidades de formação continuada, aos educadores, um espaço e atenção especial com relação à difusão da Lei 8.069/90, onde esta possa ser discutida, comentada e esclarecida, quanto ao seu real papel no âmbito da formação humana e social, não devendo, de maneira alguma está dissociada da política de educação, que deve fazer parte da base para a liberdade no exercício da cidadania. Sendo esta necessidade apontada por outras pesquisas como vemos a seguir.

O desconhecimento e desinteresse em relação ao Estatuto, por parte dos docentes e profissionais da educação, ainda é muito grande. Esta realidade foi constatada através de um estudo publicado em 2008 pelo Instituto da Criança e do Adolescente (ICA), que faz parte da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). O referido estudo aponta para a necessidade de sensibilização desses profissionais a respeito do ECA como um ponto imprescindível para que a escola consiga cumprir com seu papel de formação cidadã, garantindo o cumprimento do ECA. (CABRAL, ECA-Conquistas e desafios 2011, p. 46).

Com base nas respostas do questionário da pesquisa de campo e nas sugestões dadas pelos profissionais apresentadas, pudemos compreender que o pouco preparo dos educadores acerca da lei, é a razão de mesmo decorridos 22 anos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda haja interpretações e práticas equivocadas. Observamos que o desejo por compreender mais sobre ele é recorrente na opinião da maioria dos educadores que colaboraram com a pesquisa, que foi fundamental para compreendermos as dificuldades na transposição e conseqüentemente assimilação da lei.

Mas observamos ainda que se faz necessário sanar o problema, devendo, dessa maneira, chegarmos a raiz da questão, ou seja, como bem sugeriu o profissional identificado pela letra C, que é reforçar a importância de uma carga horária específica na faculdade para o aprimoramento do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo assim mudar para melhor, a utilização do mesmo no ambiente escolar. Acrescentaríamos que tal iniciativa pudesse vir a se concretizar, a princípio, nos cursos de licenciaturas, onde os cursistas são preparados para o exercício da prática docente. Dentre outras sugestões, que em sendo aceitas e desenvolvidas, poderemos alcançar grandes e fundamentais mudanças, bem como quebra de paradigmas que ainda encontram-se arraigados nos pensamentos e práticas, no âmbito da educação que só tem contribuído para dificultar a tão importante e devida implementação do maior instrumento regulatório que visa a proteção integral de meninos e meninas do nosso Brasil.

Mas, além da pouca oferta neste campo da formação docente, há também profissionais que não tem interesse em estudar e se aprofundar sobre a temática, apresentam resistência, como vemos em resultado de pesquisa desenvolvida pelo **Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo**, abaixo transcrito.

17,5% dos profissionais da educação, de 4.150 instituições de ensino, admitem não ter interesse pelo Estatuto da criança e do Adolescente e estes profissionais, quando procuram os Conselhos Tutelares, não se sentem acolhidos, relatando experiências negativas. Esses dados fazem parte da pesquisa que contou com a parceria da Unicef, desenvolvida pelo Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV), do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo, no período de 2004 a 2006. (CABRAL, ECA-Conquistas e desafios 2011, p. 46).

Por fim, o que podemos ressaltar é que se não houver uma revolução na sensibilização dos profissionais por parte do Sistema de Educação e incentivar o estudo e a utilização deste Marco Legal, o ECA, não teremos jamais a sintonia e o diálogo esperado com a Lei de

Diretrizes e Bases, estando desta forma, comprometido significativamente os avanços almejados, contidos e orientados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na Defesa, Proteção e Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esperamos que os resultados trazidos a partir deste trabalho, com base na pesquisa realizada, o mesmo venha a contribuir no fomento de ações, junto a política de educação, no que diz respeito a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente nas formações continuadas dos profissionais em educação como importante instrumento pedagógico e que de forma planejada e articulada possam transformar o quadro apresentado referente a problemática abordada neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratamos, nesta produção acadêmica, numa sucinta abordagem, um pouco da trajetória do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se consolidou num instrumento regulamentador das ações voltadas à infância no Brasil. Tal tarefa não foi fácil, muitas foram as mobilizações e intervenções da sociedade civil organizada e de outros atores do campo jurídico e político para garantir a devida proteção integral às nossas crianças e adolescentes e desta maneira, acabando de vez com o princípio da situação irregular contida nos códigos de menores vigentes no país até os anos de 1989.

Em seguida realizamos uma pesquisa de campo com profissionais da área de educação, com o propósito de investigar a concepção dos mesmos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e compreender por que, mesmo decorridos 22 anos de sua implementação, ainda há interpretações e práticas equivocadas por parte de integrantes da política de educação.

Com a realização deste trabalho, tendo como base a Pesquisa de campo realizada, pudemos identificar que as reais causas das compreensões equivocadas com relação ao ECA por parte de muitos profissionais em educação, são exatamente a pouca formação teórica metodológica, ou seja quase total desconhecimento da lei, adentrando no caminho do senso comum, onde a fundamentação utilizada não traz nenhuma consistência que legitime as razões de ser, dando abertura para mitos e dessa forma se perpetuando práticas e pensamentos ainda advindos do Código de Menores como sendo corretas e disciplinares no universo escolar. Neste sentido, após estas constatações, propomos que o Sistema de Educação reveja a importância de aperfeiçoar a utilização do Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira sistemática, assim como faz com a Lei de Diretrizes e Bases nas formações continuadas de seus profissionais, não apenas porque é importante, mas pelo dever se ser.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. 1906-1975. **A condição Humana**; tradução de Roberto Raposo, prefácio de Celso Furtado Lafer – 10 ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 34 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

BRASIL **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república. 7ª ed. Brasília – DF, 2012

BRASIL. (**Código de Menores 1979**). disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/1970-1979/L6697/79

BRASIL. (**Lei de Diretrizes e Bases - LDB**). disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/1970-1979/L9394) – Acesso em 28/02/2013 às 16:55h

CABRAL, Maria das Mercês Cavalcanti. **Estatuto da Criança e do Adolescente e a Garantia dos Direitos à Educação**. In MIRANDA, Humberto (org.) **Estatuto da Criança e do Adolescente: Conquistas e desafios**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2011.

CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. **Estatuto da criança e do Adolescente**. Recife, 2009.

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. **Cadernos CEDCA nº 5. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Recife: edição independente, 2002.

CENDHEC – Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social. **Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife – PE, 1999.

CONANDA – **Anais da III Conferência nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. V Propostas Finais: 1 Educação. In: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **Uma década de história rumo ao terceiro milênio**. Brasília-DF, 2000.

DIMESNTEIN, Gilberto. (**O cidadão de Papel**). Disponível em <http://www.fecra.edu.br/arquivos/ocidadaodepapel> – acesso em 03/03/2013, às 18:00

FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa. **Os 20 anos do Estatuto da Criança e do adolescente: reflexões sobre família, infância e comunidade**. In: MIRANDA, Humberto (org.) Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2011.

KORCZAK, Janusz. (**Como amar uma criança**). Disponível em <http://www.siteantigo.paulofreire.org/januszkorcza1998> – acesso em 03/03/2013, às 20:25

MENDES, Élio Braz. **Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários do livro I, parte integral, artigos 1º a 85**. In: MIRANDA, Humberto (org.) Crianças e adolescentes: do tempo da Assistência à era dos direitos. Recife: Libergraff Gráfica e editora, 2010.

MIRANDA, Humberto & VASCONCELOS, Maria Emília (Org.): **História da Infância em Pernambuco**. Editora Universitária UFRPE/UFPE. Recife – PE, 2007.

OLIVEIRA, Antonio Marcos de. **Infância, Educação e Direitos**. In: MIRANDA, Humberto (org.) [com] textos reunidos: discutindo direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2010.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 3 edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PEDAGOGIA. (**Revista Eletrônica de Pedagogia**). Disponível em <http://www.inf.br/pedagogia/revistaeletronica> – acesso em 03/03/2013, às 17:48h

www.brasilecola.com/sociologia/o-que-etica.htm - acesso em 07/03/2013, às 18:36h

ANEXOS

Questionário de Pesquisa de Campo

Os dados da presente pesquisa serão utilizados para elaboração de Monografia do curso de *Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE*. A referida monografia tem como tema: **O Estatuto da Criança e do Adolescente sob a Ótica do Profissional em Educação**. Não é necessário a sua identificação.

Responsável: Rosileide Lira da Paz.

Orientadora: Prof. Dra. Fátima Costa

Data do preenchimento do questionário: ___/___/___ Horário: ___:___ Município: _____
PE

Questões relacionadas ao profissional pesquisado:

Profissional: _____

Sexo: Masc. () Fem. () Idade: _____

Função ou cargo atual na área de educação _____

Rede que trabalha: () Estadual () Particular () Municipal

Quanto tempo você trabalha na sua função atual? _____

Número total de escolas em que você trabalha: () 01 () 02 () 03

Formação: () Graduação () Pós-Graduação () Mestrado () Doutorado

Participou de cursos ou treinamentos nos últimos 2 anos para a função que exerce?

() Sim () Não.

Questões relacionadas ao tema da pesquisa:

1.O Estatuto da Criança e do Adolescente tem promovido mudanças positivas no âmbito da política de educação? Por quê?

2.A escola ou rede em que você desenvolve suas funções utiliza o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento pedagógico nas formações continuadas? Justifique.

3. Na sua opinião, após 22 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, já foi disseminado e compreendido pelos profissionais da educação? Justifique.

4. Há segmentos da sociedade que é a favor da redução da maior idade penal e dessa forma propõe alteração no Estatuto. Enquanto educador e cidadão(ã) também integrante do seguimento educação, o que você pensa dessa opinião?

5. Tendo em vista que o ECA veio antes da LDB de 1996, esses dois instrumentos estão em plena sintonia, dialogando entre si nos espaços escolares? Justifique.

6. Sugestões.

Obrigada por sua importante colaboração nesta pesquisa.